



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I N° 21/87 - PJPM.

Q

Autoriza o Município de Parintins, a firmar Convênios, Contratos e outros Ajustes com o Estado do Amazonas, Secretarias de Estado, Autarquias Federais, Estaduais, bem como Orgãos Federais, Estaduais da Administração Direta ou Indireta, e dá outras providências

O Cidadão Glaucio Bentes Gonçalves, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Município de Parintins, autorizado a Firmar Convênios, Contratos e Outros Ajustes com o Estado do Amazonas, através de suas Secretarias, com as Autarquias Federais, Estaduais, Orgãos Federais, Estaduais da Administração Direta para execução de Obras, Serviços e Projetos de interesse do Município.

Art. 2º - O Município de Parintins, através do Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Legislativo, cópia dos Convênios, Contratos e Ajustes, devidamente assinado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 024/84 - AEPMP de 21 de Maio de 1984.

PALÁCIO CORDOVIL em, 25 de Junho de 1987.

Glaucio Bentes Gonçalves
-PREFEITO DE PARINTINS-